

- 4 —
 5 — No Núcleo de Organização e Recursos Humanos existem as Secções de Pessoal, de Vencimentos e de Expediente Geral.
 6 —
 7 — No Núcleo de Gestão Patrimonial existe uma Equipa Técnica designada por Gabinete de Apoio aos Projectos Estratégicos e as Secções de Aprovisionamento e de Património.

Artigo 12.º

[...]

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 3 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 4 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 5 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 6 — No âmbito da documentação e arquivo, compete ao NORH:
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 7 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 8 — O NORH integra ainda a Secção de Expediente Geral, à qual compete a prossecução das atribuições previstas na alínea a) do n.º 6, e o Centro de Documentação e Arquivo, ao qual competem as atribuições previstas nas alíneas b) a e) do n.º 6.
 9 —
 10 — (Revogado)

Artigo 14.º

[...]

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 3 — No âmbito da organização e desenvolvimento dos projectos estratégicos da ANPC, designadamente, no âmbito do QREN, compete ao NGP, através do Gabinete de Apoio aos Projectos Estratégicos (GAPE):
 a) Gerir os processos de contratação pública de elevada complexidade;
 b) Acompanhar e monitorizar a implementação dos projectos;

- c) Assegurar o registo e controlo documental dos processos administrativos;
 d) Garantir a assessoria técnica nas áreas relativas à contratação pública de elevada complexidade.

4 — (Anterior n.º 3)

5 — (Anterior n.º 4)

6 — (Anterior n.º 5)

- 7 — O GAPE é coordenado por um técnico superior, com experiência profissional na área da contratação pública.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

15 de Julho de 2008. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana**Chefia do Serviço de Saúde****Despacho n.º 19715/2008**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11 do Despacho n.º 17305/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 122 de 26JUN, do Tenente-General, Comandante-Geral, subdelego no Presidente do Conselho Administrativo do Centro Clínico, major de administração militar Luís Manuel Abegão Ferreira, a competência para:

1) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora subdelegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

3) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

4) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens ao montante da sua competência subdelegada, representado o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

5) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia relativos aos processos por si autorizados no âmbito das suas competências ora subdelegadas;

6) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajuda de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

7) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

8) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

9) A subdelegação de competência a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

10) O presente despacho produz efeitos desde 6 de Maio de 2008.

11) Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

26 de Junho de 2008. — O Chefe do Serviço de Saúde, *António Cardoso Ribeiro*, coronel farmacêutico.